

RAMO 54 – RCTR-C	PRODUTO 54001	Nº PEDIDO 3000000470486	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.000712/2010-14
APÓLICE 046692017100106540001403	RENOVA APÓLICE 6540000991	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 31/07/2017	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 31/07/2018	

1. Segurado

Nome	CNPJ
TRANSPORTADORA TRANSGRECO LTDA	57.703.571/0001-00

2. Vigência

Início de vigência:	às 24:00 horas do dia	31	de	Julho	de 2017.
Término de vigência:	às 24:00 horas do dia	31	de	Julho	de 2018.

3. Objeto do Seguro

Consideram-se bens segurados as mercadorias em geral, **pertencentes a terceiros**, coletadas e/ou entregues ao Segurado para transporte, por via pública, rodoviária, no território Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou ainda outro documento hábil conforme a Cláusula 3ª das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

4. Bens Não Compreendidos por este Seguro

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os bens ou mercadorias relacionadas na Cláusula 10ª "Bens Não Compreendidos no Seguro ou Sujeitos a Condições Próprias" das Condições Gerais do respectivo seguro, bem como:

Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados e/ou não adequados ao transporte de cargas;

Aubos;

Algodão;

Animais vivos;

Antiquidades e coleções;

Aparelhos celulares e suas partes, peças e acessórios;

Armas, armamentos, munições e explosivos;

Carne qualquer tipo (congelada/in natura), inclusive peixe, frango;

Cassiterita;

Cabos de Fibra Óptica;

Cerâmica;

Charque;

Chumbo;

Cigarros;

Combustível e seus derivados;

Computadores suas partes e peças, Periféricos e Impressoras;

RAMO	PRODUTO	Nº PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
54 – RCTR-C	54001	3000000470486	Real	15414.000712/2010-14
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692017100106540001403	6540000991	24:00h do dia 31/07/2017	24:00h do dia 31/07/2018	

Couro de qualquer tipo e em qualquer etapa de beneficiamento;
 Cristais;
 Defensivos Agrícolas;
 Derivados de petróleo, inclusive óleos lubrificantes;
 Equipamentos Médico Hospitalar;
 Estampilhas;
 Estanho;
 Fertilizantes;
 Grãos em Geral; Sementes em Geral;
 Inseticidas;
 Lâminas e Aparelhos de Barbear;
 Medicamentos;
 Mármore, granitos e similares;
 Minério de Molibdênio, Ferro Vanádio e Nióbio de Ferro;
 Níquel;
 Objetos de arte;
 Objetos de vidro (exceto auto peças);
 Pérolas;
 Pisos cerâmicos;
 Polímeros em geral;
 Porcelanas;
 Relógios;
 Smartphones e suas partes, peças e acessórios;
 Tablets e suas partes, peças e acessórios;
 TDI (Tolueno de Isocianato) e dióxido de titânio;
 Tolueno refinado, silício metálico;
 Trafos e/ou Transformadores;
 Tratores, máquinas e implementos Agrícolas;
 Vacinas de qualquer tipo (de uso veterinário ou humano);
 Valores (dinheiro em espécie, moeda ou papel, ações, bilhetes de loteria, ordem de pagamento, vale alimentação, vale transporte, vale refeição, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, raspadinha, selos, talões de cheque, contas, notas, notas promissórias, comprovantes de débito, títulos, apólices, etc.);
 Veículos, caminhões e motos;
 Veículos trafegando por meios próprios;
 Vidros de qualquer tipo;
 Vitaminas;
 Zinco;
 Mercadorias e/ou embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices em outras Seguradoras, com concessão de Dispensa de Direito de Regresso (DDR);

Observações:

Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura desta apólice e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação será feita à restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

RAMO	PRODUTO	Nº PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
54 – RCTR-C	54001	3000000470486	Real	15414.000712/2010-14
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692017100106540001403	6540000991	24:00h do dia 31/07/2017	24:00h do dia 31/07/2018	

A Cobertura desta apólice aplica-se somente para danos à carga transportada. Perdas ou danos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas Mercadorias e Bens transportados, assim como por medidas sanitárias, poluição, radiação e contaminação, não estão cobertos por esta apólice.

5. Viagens

Entre todas as cidades e/ou localidades do Território Brasileiro, desde que por via pública, rodoviária, não impedidos ao tráfego.

6. Meios de Transportes

Viagens Rodoviárias: Em veículos de propriedade do Segurado ou de terceiros, empregados habitualmente nos transportes de bens e/ou mercadorias por via rodoviária, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga, tudo conforme legislação em vigor, e dirigidos por profissional (motorista) regularmente habilitado a dirigir veículo de transporte de carga.

Os motoristas, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

7. Importância Segurada

De acordo com a Cláusula 8ª das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, a Importância Segurada corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos Conhecimentos de Transportes Rodoviários de Carga, **de acordo com as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente**, objeto das averbações previstas na Cláusula 17ª destas Condições Gerais.

8. Coberturas

Compreendem-se cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte por rodovia, no território nacional contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e **SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:** colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador, incêndio ou explosão no veículo transportador, conforme Cláusula 3ª, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

A cobertura se estende ainda à responsabilidade do segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de

RAMO	PRODUTO	Nº PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
54 – RCTR-C	54001	3000000470486	Real	15414.000712/2010-14
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692017100106540001403	6540000991	24:00h do dia 31/07/2017	24:00h do dia 31/07/2018	

entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios, em conformidade com o Art. 3.5 da Cláusula 3ª e o Art. 5.2.2 da Cláusula 4ª das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

8.1. Cobertura (s) Adicional (s): Em conjunto com a(s) Cobertura (s) Básica (s) acima, este seguro também se estenderá para indenizar perdas e/ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, desde que resulte de um dos riscos cobertos, conforme Cobertura (s) Adicional (s) abaixo relacionada (s):

- Nº 01 - Cobertura Adicional de Operações de Carga Descarga Içamento.
- Nº 05 - Cobertura Adicional para Avarias Particular.

A cobertura do risco adicional de Água Doce ou de Chuva, somente será concedida se o veículo transportador possuir carroceria fechada. Nos casos de embarques em veículos com carroceria aberta, a cobertura ficará condicionada a utilização de lonas em bom estado de conservação.

8.2. Cobertura (s) Específica (s)

- Nº 104 - Cláusula Específica para Transporte de *Containers*.

9. Riscos não Cobertos

Está expressamente excluída do presente seguro de acordo com a Cláusula 11ª, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, a cobertura da responsabilidade pelas perdas ou danos materiais provenientes direta ou indiretamente de:

- I. Dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas.
- II. Inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga por rodovia.
- III. Contrabando; comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem.
- IV. Medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; internada, quarentena, demora, contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado.
- V. Vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas.
- VI. Terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- VII. Arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente(s) de qualquer ato de

RAMO	PRODUTO	Nº PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
54 – RCTR-C	54001	3000000470486	Real	15414.000712/2010-14
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692017100106540001403	6540000991	24:00h do dia 31/07/2017	24:00h do dia 31/07/2018	

- autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;
- VIII. Greves, "lock-out", tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública.
- IX. Radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear.
- X. Extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, furto, roubo total ou parcial; contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Título I das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, ou que tenha(m) sido contratada(s) a(s) Cobertura(s) Adicional(is) específica(s).
- XI. Acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.
- XII. Acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal(is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do evento.
- XIII. Multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportados, desde que contratada a Cobertura Adicional específica, prevista nesta Resolução.
- XIV. Operações de carga e descarga, com ou sem içamento e descida, a não ser que seja contratada a Cobertura Adicional específica, prevista nesta Resolução.
- XV. Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

Parágrafo único. Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos da Cláusula 3ª das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

10. Cobertura para Container

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro coberto no seguro de RCTR-C, a indenização será procedida pela forma de **reembolso** ao transportador, bem como esta Seguradora não se responsabilizará por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos *containers* e por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.

A importância segurada de cada container deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no CTRC ou documento equivalente, constando inclusive o n.º do container e marcas correspondentes, conforme a N.º 104 - Cláusula específica para transporte de *containers*.

RAMO 54 – RCTR-C	PRODUTO 54001	Nº PEDIDO 3000000470486	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.000712/2010-14
APÓLICE 046692017100106540001403	RENOVA APÓLICE 6540000991	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 31/07/2017	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 31/07/2018	

11. Começo e Fim da Cobertura

Os riscos cobertos pela presente apólice, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado, conforme disposto na Cláusula 5ª das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

12. Limite Máximo de Responsabilidade

O **Limite Máximo de Responsabilidade por veículo/acúmulo** é o máximo de cobertura concedida por este seguro em relação a qualquer sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento não se responsabilizando a Seguradora em Importâncias Seguradas de valores superiores ao acima estipulado

A responsabilidade da Seguradora por veículo transportador / viagem / meio de transporte / evento e / ou por acumulação em qualquer localidade coberta por este seguro fica limitada a:

- **R\$600.000,00 (Seiscentos Mil Reais):** Para todas as mercadorias cobertas por este Seguro.
- **R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais):** Única e exclusiva para Livros Didáticos.
- **R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais):** Única e exclusiva para Cerveja e Refrigerante.
- **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais):** Única e exclusiva para Avarias Particulares.
- **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais):** Única e exclusiva para Containers.
- **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais):** Única e exclusiva para Operação de Carga e Descarga e Içamento.

A aceitação de embarques com valor superior ao constante nesta apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos **03 (três)** dias úteis antes do início da viagem, e caso haja concordância por parte da mesma no atendimento ao solicitado, esta também deverá se pronunciar por escrito.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida, por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na Cláusula 17ª destas Condições Gerais.

Fica ainda entendido e ajustado que eventual pagamento de prêmio sobre os valores superiores ao limite máximo de garantia da apólice não implicará o reconhecimento de cobertura, devendo o prêmio excedente ser restituído integralmente ao Segurado, independentemente da ocorrência ou não de sinistro.

RAMO	PRODUTO	Nº PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
54 – RCTR-C	54001	3000000470486	Real	15414.000712/2010-14
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692017100106540001403	6540000991	24:00h do dia 31/07/2017	24:00h do dia 31/07/2018	

13. Taxas

➤ **Cobertura Básica:**

- ✓ **Âmbito Nacional:** Será aplicada taxa única de 0,01%;

➤ **Cobertura (s) Adicional (is):**

- ✓ **OCD:** Taxa única e adicional de 0,10% sobre todos os embarques.
- ✓ **OCDI:** Taxa única e adicional de 0,15% sobre todos os embarques.

14. Pagamento de Prêmio

Prêmio Mínimo Mensal: Sempre que o prêmio apurado com base nas averbações e taxas deste seguro for inferior a **R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais)**, será cobrado esse valor como Prêmio Líquido Mensal, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, **havendo ou não embarques**, acrescidos dos emolumentos (IOF).

Tal valor não justifica, nem autoriza a falta de qualquer comunicado de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

O prêmio será calculado aplicando-se as taxas previstas nesta apólice aos valores mencionados nas Relações Mensais apresentadas pelo Segurado, conforme anteriormente previsto.

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista na nota de seguro, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente em conformidade previsto na Cláusula 17ª das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

Caso ocorra atraso no pagamento será cobrado juros de mora de 0,033% ao dia e multa de 2% sobre o valor devido, a partir da data do vencimento não quitado.

15. Franquias / Participação Obrigatória do Segurado

➤ **Cobertura Básica:**

- ✓ **Âmbito Nacional:** Isenta.

➤ **Cobertura Adicional:**

RAMO	PRODUTO	Nº PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
54 – RCTR-C	54001	3000000470486	Real	15414.000712/2010-14
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692017100106540001403	6540000991	24:00h do dia 31/07/2017	24:00h do dia 31/07/2018	

- ✓ Avarias Particulares: POS de 10.% (Dez por cento), com mínimo de R\$2.500,00 (Dois Mil e quinhentos reais).
- ✓ COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO: P.O.S.de 2% (dois por cento) aplicado sobre o total do prejuízo indenizável.

16. Averbação / Comunicação de Embarques

A comunicação dos embarques à Seguradora deverá ser feita através de terminal por meio de “Averbação Eletrônica”.

A simples digitação dos dados no coletor garante o seguro, desde que a mesma seja realizada diariamente (mesmo dia da viagem) obrigatoriamente, respeitando-se as demais condições da presente apólice. Na coleta a averbação deve ser feita logo após a chegada da mercadoria no escritório/depósito do segurado.

Se, por qualquer problema de ordem técnica o processo for interrompido, a comunicação deverá ser feita diretamente à Seguradora, imediatamente, através dos fax: (11) 3041-3076.

Qualquer problema de ordem técnica do sistema de averbação, que dificulte a transmissão eletrônica dos dados deve ser informado de imediato à empresa de informática credenciada pela seguradora para que seja sanado o problema.

Nenhum embarque de valor superior ao limite de responsabilidade convencionado poderá ser averbado sem a expressa autorização da Seguradora que deverá ser consultada com antecedência mínima de 03 dias úteis.

17. Cláusula de Sub-rogação

Efetuada o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato, ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorridos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos de sub-rogação.

RAMO	PRODUTO	Nº PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
54 – RCTR-C	54001	3000000470486	Real	15414.000712/2010-14
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692017100106540001403	6540000991	24:00h do dia 31/07/2017	24:00h do dia 31/07/2018	

18. Salvados

Fica entendido e acordado que, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que possuam marca registrada, cuja comercialização possa por em risco a saúde / integridade do consumidor e/ou possa abalar o nome e/ou marca do Segurado.

A Seguradora poderá ainda abrir mão dos salvados e admitir a perda total, na forma e condições previstas nesta cobertura, nos casos de bens e mercadorias que não possam ser consumidos ou comercializados no mercado interno por razões legais ou por inadequação a normas e regulamentos vigentes no país.

19. Transportadores Subcontratados

Quando os transportes forem realizados por transportadores autônomos ou subcontratados sempre através de conhecimentos de embarque emitidos pelo Segurado, ficam estes, para todos os fins e efeitos, considerados prepostos do Segurado, não cabendo contra eles qualquer ação regressiva por sinistro indenizado pelo seguro.

20. Procedimento em caso de sinistro

Em caso de acidente no percurso rodoviário, perda parcial, avaria perceptível ou não à primeira vista e/ou roubo total ou parcial da carga - respeitado o início e fim dos riscos expressos nas Condições Gerais deste Seguro - em território nacional, do qual resultem perdas e/ ou danos à carga transportada, deverá ser acionada a **ASSISTÊNCIA 24 HORAS CARGA NACIONAL: 0800 772 2016**, que encaminhará um representante habilitado para a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, no local da ocorrência.

Cumpra ao Segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomarem todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do (s) objeto (s) segurado (s), bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as demais instruções das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga e eventuais instruções que receber da Seguradora.

Além das instruções acima, o segurado deverá tomar todas as providências, consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, tais como:

- Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.
- Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial

RAMO 54 – RCTR-C	PRODUTO 54001	Nº PEDIDO 3000000470486	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.000712/2010-14
APÓLICE 046692017100106540001403	RENOVA APÓLICE 6540000991	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 31/07/2017	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 31/07/2018	

da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

O Segurado, não tem, em caso algum, o direito de abandonar o (s) objeto (s) salvo (s) ou danificado (s) qualquer que seja a extensão do prejuízo verificado.

Fica entendido e concordado que as despesas de vistorias serão sempre por conta do requerente em caso de reclamação improcedente.

21. Indenização

De conformidade com a Cláusula 15ª das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

22. Cláusula de Rescisão

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso.

23. Anexos

São partes integrantes e inseparáveis do presente contrato de seguro as Condições Gerais, abaixo relacionada e anexa:

- Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.
- Nº 01 - Cobertura Adicional de Operações de Carga Descarga Içamento.
- Nº 05 - Cobertura Adicional para Avarias Particular.
- Nº 104 - Cláusula Específica para Transporte de *Containers*.

24. Foro

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

25. Outros Seguros

Declaramos que a presente proposta/apólice tem como finalidade o averbamento/cobertura de todos os embarques realizados por esta Transportadora, não havendo portanto, outra(s) apólice(s) em vigor para cobertura de outros bens/mercadorias.

RAMO 54 – RCTR-C	PRODUTO 54001	Nº PEDIDO 3000000470486	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.000712/2010-14
APÓLICE 046692017100106540001403	RENOVA APÓLICE 6540000991	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 31/07/2017	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 31/07/2018	

26. Seguro

Seguro de RCTR-C, de conformidade com a Resolução - CNSP Nº 219 de 2010.

27. Observações Importantes

- Seguro emitido de acordo com o Pedido do Corretor.
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente Especificação.